

**REGULAMENTO (CE) N.º 822/2000 DA COMISSÃO  
de 19 de Abril de 2000**

**que prevê a aplicação de um coeficiente de redução à emissão de certificados de restituição relativos a mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, previsto no artigo 6.ºB do Regulamento (CE) n.º 1222/94**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2491/98 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 8.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1222/94 da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, as normas comuns de aplicação do regime de concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 701/2000 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 6 e 8 do seu artigo 6.ºB,

Considerando o seguinte:

- (1) Os montantes acumulados das restituições pedidas correspondentes aos certificados já emitidos são de 305 159 263 euros. Essa soma, adicionada aos

montantes correspondentes aos pedidos introduzidos entre 10 e 14 de Abril de 2000, reduzida a uma base anual, são susceptíveis de não permitir à Comissão assegurar o respeito dos seus compromissos previstos no n.º 8 do artigo 6.ºB do Regulamento (CE) n.º 1222/94.

- (2) É conveniente aplicar um coeficiente aos montantes pedidos, calculado tendo em conta os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.ºB, sob a forma de certificado durante a semana acima referida,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os montantes dos certificados pedidos durante o período compreendido entre 10 e 14 de Abril de 2000 são afectados de um coeficiente de redução de 0,68.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 2000.

*Pela Comissão*

Erkki LIIKANEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 309 de 19.11.1998, p. 28.

<sup>(3)</sup> JO L 136 de 31.5.1994, p. 5.

<sup>(4)</sup> JO L 83 de 4.4.2000, p. 6.